TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 18ª E 19ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Pelo presente instrumento, as partes:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Emissora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 – 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo subscrito ("Agente Fiduciário");

(cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 30 de abril de 2019 a **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, andar 8, conj. 81, CEP: 01.415-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.217.280/0001-05 ("Cedente" ou "Socicam") firmou o "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual emitiu 54 (cinquenta e quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), e de acordo com a Lei nº 10.931/04, escriturais, sem garantia real, representando créditos imobiliários e todos os seus acessórios, incluindo garantias outorgadas no âmbito dos créditos imobiliários, juros, taxas de correção, prêmios de seguros e quaisquer outras taxas de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais ("Créditos Imobiliários");

(ii) Na mesma data, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", conforme aditado em 14 de junho de 2019 ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a Socicam cedeu à Emissora a totalidade das CCIs;

(iii) ato continuo, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, sendo que 53 (cinquenta e três) representam os Créditos Imobiliários Lojistas, e 01 (uma) representa os Créditos Imobiliários Socicam, emitidas pela Cedente, foram vinculados pela Emissora aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Séries de sua 2ª Emissão, conforme "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*" celebrado em 30 de abril de 2019, conforme aditado em 03 de junho de 2019 e em 19 de junho de 2019 ("Termo de Securitização", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2019 ("Instrução CVM 476");

(iii) Em 09 de junho de 2020, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão da Securitizadora ("Assembleia Geral de Titulares dos CRI" e "Titulares do CRI", respectivamente) que autorizou (i) a concessão de uma

carência de 03 (três) meses para o pagamento das parcelas dos Juros Remuneratórios e amortização dos CRIs, a serem incorporadas ao saldo devedor dos CRI nas amortizações subsequentes ("Período de Carência"); e (ii) a suspensão por tempo indeterminado na obrigatoriedade de renovação da nota de classificação de risco de crédito da Emissão;

(iv) Em 09 de julho de 2020, foi formalizada a rerratificação à Ata da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, para contemplar dentre as matérias aprovadas: *(i)* a inclusão de previsão nos instrumentos da Emissão no sentido de que qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários eventualmente realizado no Período da Carência, será destinado exclusivamente à amortizações extraordinárias dos CRI Sênior, com a consequente redução do saldo devedor dos CRI Sênior, de forma proporcional e linearmente, em realção às amortizações futuras, sem a incidência de qualquet tipo de multa; *(ii)* a suspensão dos pagamentos ao CRI Subordinado até que as amortizações extraordinárias mencionadas no item anterior permitam que se atinja a curva de amortização original do CRI Sênior, calculada conforme o critério anterior a concessão da carência, ficando autorizado que a Emissora realize referidas amortizações extraordinárias do CRI Sênior por conta e ordem, sem que a Cedente incorra em qualquer multa, até o limite do atingimento da curva de amortização original do CRI Sênior, sendo certo que para as amortizações realizadas em valor superiors ao limite acima estabelecido, continua válido o prêmio definido na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão; *(iii)* a impossibilidade da Socicam realizar qualquer distribuição de lucros à fiadora FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ou transação com partes relacionadas (acionistas da Fiadora) até o atingimento da curva de amortização original do CRI Sênior, calculada conforme o critério anterior à concessão do Período de Carência; *(iv)* a inclusão do Sr. José Mário Lima de Freitas, inscrito no CPF sob o n. 048.426.288-20 como fiador da Emissão; e (v) a inclusão de evento de Recompra Compulsória, durante o Período de Carência, considerando o percentual mínimo dos Créditos Imobiliários arrecadados na Conta do Patrimônio Separado (QMM) em relação aos meses de maio, junho e julho de 2020, de 115% (cento e quinze por cento) sobre o valor do próximo pagamento mensal do CRI Sênior*;*

(v) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, nos termos dos itens (iii) e (iv) acima.

Firmam, as Partes, o presente *Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.* ("Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, nesta ou nas demais cláusulas, são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Em decorrência das deliberações realizadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, as Partes decidem alterar a definição de "Fiadores" prevista no item 1.1 (Definições), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

...

Fiadores:	*FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.688.917/0001-20; ANA MARIA LIMA DE FREITAS, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida George Saville Dodd, nº 245, portadora da Cédula de Identidade nº 3.650.807-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.895.208-14; e JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS,* brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 12.617.634-6, inscrito no CPF sob o nº 048.426.288-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Braz, 747 – Bloco A – Apto 71 – Vl Nova Conceição – São Paulo/SP, *inscrito no CPF sob o n. 048.426.288-20, quando mencionados em conjunto;*

..."

1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

2.2. Adicionalmente, resolvem alterar os itens 9 e 10 da cláusula 3.1, a cláusula 5.2 e 5.3 do Termo de Securitização, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

CRI Sêniores	*CRI Subordinados*
(...)	*(...)*
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, conforme disposto Anexo II deste Termo de Securitização, observado o prazo de carência de maio de 2020 a julho de 2020, inclusive ("Período de Carência"), sendo o primeiro pagamento da amortização e dos juros remuneratórios devidos em 15 de junho de 2019 e o último na Data de Vencimento Final dos CRI;	*9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, conforme disposto Anexo II deste Termo de Securitização, observado o prazo de carência de maio de 2020 a julho de 2020, inclusive ("Período de Carência"), sendo o primeiro pagamento da amortização e dos juros remuneratórios devidos em 15 de junho de 2019 e o último na Data de Vencimento Final dos CRI;*
10. Período de Carência: de maio de 2020 a julho de 2020, inclusive;	*10. Período de Carência: de maio de 2020 a julho de 2020, inclusive;*
(...)"	*(...)"*

(...)

"5.2. Cálculo da Remuneração: A remuneração dos CRI Sênior e Subordinado ("Remuneração") compreenderá juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data

de Emissão e serão pagos ao final de cada Período de Capitalização, observado o Período de Carência e o quanto previsto na cláusula 5.6 abaixo, em relação aos CRI Subordinados, calculados com base na seguinte fórmula ("Juros Remuneratórios"):
(...)"

5.3. Amortização: O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI será amortizado em 91 (noventa e uma) parcelas mensais a partir de 15 de Junho de 2019 (inclusive), observado o Período de Carência e o quanto previto na cláusula 5.6 abaixo, em relação aos CRI Subordinados, sendo a amortização paga conforme o Anexo I ao presente Termo.

2.3. Ainda, diante das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, resolvem as Partes incluir a cláusula 5.6 no Termo de Securitização, com a seguinte redação:

"5.6. Ordem de Pagamentos durante o Período de Carência: Qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários eventualmente realizado durante o Período da Carência será destinado exclusivamente pela Emissora à amortizações extraordinárias dos CRI Sênior, com a consequente redução do saldo devedor dos CRI Sênior de forma proporcional e linearmente, em realção às amortizações futuras, sem a incidência de qualquet tipo de multa.

5.6.1. Adicionalmente os pagamentos ao CRI Subordinado deverão permanecer suspensos até que as amortizações extraordinárias mencionadas na clausula 5.6 acima permitam que se atinja a curva de amortização original do CRI Sênior, calculada conforme o critério anterior a concessão da carência, ficando autorizado que a Emissora realize referidas amortizações extraordinárias do CRI Sênior por conta e ordem, sem que a Cedente incorra em qualquer multa, até o limite do atingimento da curva de amortização original do CRI Sênior, sendo certo que para as amortizações realizadas em valor superiors ao limite acima estabelecido, continua válido o Prêmio definido na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão."

2.4. Por fim, diante das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, resolvem as Partes alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passa a vigorar conforme tabela disposta no Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento, restando inalterados os direitos, declarações, garantias, indenizações prestadas, compromissos e obrigações assumidas pelas Partes no Termo de Securitização, os quais permanecem em pleno efeito e vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRI foram tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em novação das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, não se aplicando, portanto, o disposto nos artigos 360 a 367 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Todas as despesas decorrentes ou relacionadas ao presente Aditamento serão arcadas pela Cedente.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Foro de Eleição: Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Aditamento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas 1/2 do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., celebrado em 05 de agosto de 2020, entre a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750

Assinado de forma digital por BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750
Dados: 2020.08.11 16:52:42 -03'00'

SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712

Assinado de forma digital por SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712
Dados: 2020.08.12 10:43:22 -03'00'

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., celebrado em 05 de agosto de 2020, entre a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA:29559175831

Assinado de forma digital por DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA:29559175831
Dados: 2020.09.10 19:42:50 -03'00'

PETER THOMAS GRUNBAUM WEISS:52714128815

Assinado de forma digital por PETER THOMAS GRUNBAUM WEISS:52714128815
Dados: 2020.09.10 19:43:42 -03'00'

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF/ME nº:

Nome:
RG nº:
CPF/ME nº:

ANEXO "A" DO TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 18ª E 19ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS CRI

Emissão	15/05/2019	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor	% Amortização
1	15/06/2019	450.678,21	415.653,42	866.331,62	**57.220.304,24**	0,7814%
2	15/07/2019	453.926,39	412.405,23	866.331,62	56.766.377,85	0,7932%
3	15/08/2019	457.197,99	409.133,64	866.331,62	56.309.179,86	0,8054%
4	15/09/2019	460.493,16	405.838,46	866.331,62	55.848.686,71	0,8177%
5	15/10/2019	463.812,08	402.519,54	866.331,62	55.384.874,62	0,8304%
6	15/11/2019	467.154,93	399.176,70	866.331,62	54.917.719,70	0,8434%
7	15/12/2019	470.521,86	395.809,76	866.331,62	54.447.197,83	0,8567%
8	15/01/2020	473.913,07	392.418,56	866.331,62	53.973.284,77	0,8704%
9	15/02/2020	477.328,71	389.002,91	866.331,62	53.495.956,06	0,8843%
10	15/03/2020	480.768,97	385.562,65	866.331,62	53.015.187,08	0,8987%
11	15/04/2020	484.234,03	382.097,59	866.331,62	52.530.953,05	0,9133%
12	15/05/2020	0,00	378.607,56	0,00	52.909.560,62	0,0000%
13	15/06/2020	0,00	381.336,31	0,00	53.290.896,93	0,0000%
14	15/07/2020	0,00	384.084,72	0,00	53.674.981,65	0,0000%
15	15/08/2020	523.896,66	386.852,95	910.749,61	53.151.084,99	0,9760%
16	15/09/2020	527.672,56	383.077,05	910.749,61	52.623.412,43	0,9927%
17	15/10/2020	531.475,66	379.273,95	910.749,61	52.091.936,77	1,0099%
18	15/11/2020	535.306,18	375.443,43	910.749,61	51.556.630,59	1,0276%
19	15/12/2020	539.164,30	371.585,31	910.749,61	51.017.466,29	1,0457%
20	15/01/2021	543.050,24	367.699,37	910.749,61	50.474.416,05	1,0644%
21	15/02/2021	546.964,17	363.785,44	910.749,61	49.927.451,88	1,0836%
22	15/03/2021	550.906,32	359.843,29	910.749,61	49.376.545,56	1,1034%
23	15/04/2021	554.876,88	355.872,73	910.749,61	48.821.668,68	1,1237%
24	15/05/2021	558.876,06	351.873,55	910.749,61	48.262.792,62	1,1447%
25	15/06/2021	562.904,06	347.845,55	910.749,61	47.699.888,56	1,1663%
26	15/07/2021	566.961,09	343.788,52	910.749,61	47.132.927,47	1,1886%
27	15/08/2021	571.047,36	339.702,25	910.749,61	46.561.880,11	1,2115%
28	15/09/2021	575.163,09	335.586,52	910.749,61	45.986.717,02	1,2352%
29	15/10/2021	579.308,47	331.441,14	910.749,61	45.407.408,55	1,2597%
30	15/11/2021	583.483,73	327.265,87	910.749,61	44.823.924,82	1,2849%
31	15/12/2021	587.689,09	323.060,52	910.749,61	44.236.235,73	1,3111%
32	15/01/2022	591.924,76	318.824,85	910.749,61	43.644.310,97	1,3380%
33	15/02/2022	596.190,95	314.558,66	910.749,61	43.048.120,02	1,3660%
34	15/03/2022	600.487,89	310.261,72	910.749,61	42.447.632,13	1,3949%
35	15/04/2022	604.815,80	305.933,81	910.749,61	41.842.816,33	1,4248%
36	15/05/2022	609.174,90	301.574,71	910.749,61	41.233.641,43	1,4558%
37	15/06/2022	613.565,42	297.184,19	910.749,61	40.620.076,00	1,4880%
38	15/07/2022	617.987,59	292.762,02	910.749,61	40.002.088,41	1,5213%
39	15/08/2022	622.441,62	288.307,98	910.749,61	39.379.646,79	1,5560%
40	15/09/2022	626.927,76	283.821,85	910.749,61	38.752.719,03	1,5920%
41	15/10/2022	631.446,23	279.303,38	910.749,61	38.121.272,79	1,6294%
42	15/11/2022	635.997,27	274.752,34	910.749,61	37.485.275,52	1,6683%
43	15/12/2022	640.581,11	270.168,50	910.749,61	36.844.694,41	1,7088%

44	15/01/2023	645.197,98	265.551,63	910.749,61	36.199.496,43	1,7511%
45	15/02/2023	649.848,13	260.901,47	910.749,61	35.549.648,29	1,7951%
46	15/03/2023	654.531,80	256.217,81	910.749,61	34.895.116,49	1,8411%
47	15/04/2023	659.249,22	251.500,39	910.749,61	34.235.867,27	1,8892%
48	15/05/2023	664.000,64	246.748,96	910.749,61	33.571.866,63	1,9394%
49	15/06/2023	668.786,31	241.963,30	910.749,61	32.903.080,31	1,9921%
50	15/07/2023	673.606,47	237.143,14	910.749,61	32.229.473,84	2,0472%
51	15/08/2023	678.461,37	232.288,24	910.749,61	31.551.012,47	2,1050%
52	15/09/2023	683.351,26	227.398,35	910.749,61	30.867.661,21	2,1658%
53	15/10/2023	688.276,39	222.473,21	910.749,61	30.179.384,81	2,2297%
54	15/11/2023	693.237,03	217.512,58	910.749,61	29.486.147,79	2,2970%
55	15/12/2023	698.233,41	212.516,20	910.749,61	28.787.914,38	2,3680%
56	15/01/2024	703.265,80	207.483,81	910.749,61	28.084.648,58	2,4429%
57	15/02/2024	708.334,47	202.415,14	910.749,61	27.376.314,11	2,5221%
58	15/03/2024	713.439,66	197.309,95	910.749,61	26.662.874,45	2,6060%
59	15/04/2024	718.581,65	192.167,96	910.749,61	25.944.292,79	2,6950%
60	15/05/2024	723.760,70	186.988,91	910.749,61	25.220.532,09	2,7896%
61	15/06/2024	728.977,08	181.772,53	910.749,61	24.491.555,01	2,8904%
62	15/07/2024	734.231,05	176.518,56	910.749,61	23.757.323,96	2,9978%
63	15/08/2024	739.522,89	171.226,71	910.749,61	23.017.801,06	3,1128%
64	15/09/2024	744.852,88	165.896,73	910.749,61	22.272.948,19	3,2359%
65	15/10/2024	750.221,27	160.528,34	910.749,61	21.522.726,92	3,3683%
66	15/11/2024	755.628,36	155.121,25	910.749,61	20.767.098,56	3,5108%
67	15/12/2024	761.074,42	149.675,19	910.749,61	20.006.024,14	3,6648%
68	15/01/2025	766.559,73	144.189,88	910.749,61	19.239.464,42	3,8316%
69	15/02/2025	772.084,57	138.665,04	910.749,61	18.467.379,85	4,0130%
70	15/03/2025	777.649,23	133.100,38	910.749,61	17.689.730,62	4,2109%
71	15/04/2025	783.254,00	127.495,61	910.749,61	16.906.476,62	4,4277%
72	15/05/2025	788.899,17	121.850,44	910.749,61	16.117.577,45	4,6662%
73	15/06/2025	794.585,02	116.164,59	910.749,61	15.322.992,43	4,9299%
74	15/07/2025	800.311,85	110.437,76	910.749,61	14.522.680,58	5,2229%
75	15/08/2025	806.079,95	104.669,65	910.749,61	13.716.600,63	5,5504%
76	15/09/2025	811.889,63	98.859,98	910.749,61	12.904.711,00	5,9190%
77	15/10/2025	817.741,18	93.008,42	910.749,61	12.086.969,81	6,3367%
78	15/11/2025	823.634,91	87.114,70	910.749,61	11.263.334,90	6,8142%
79	15/12/2025	829.571,11	81.178,50	910.749,61	10.433.763,79	7,3652%
80	15/01/2026	835.550,10	75.199,51	910.749,61	9.598.213,69	8,0081%
81	15/02/2026	841.572,18	69.177,43	910.749,61	8.756.641,51	8,7680%
82	15/03/2026	847.637,66	63.111,95	910.749,61	7.909.003,85	9,6799%
83	15/04/2026	853.746,86	57.002,75	910.749,61	7.055.256,98	10,7946%
84	15/05/2026	859.900,09	50.849,52	910.749,61	6.195.356,89	12,1880%
85	15/06/2026	866.097,67	44.651,94	910.749,61	5.329.259,22	13,9797%
86	15/07/2026	872.339,92	38.409,69	910.749,61	4.456.919,31	16,3688%
87	15/08/2026	878.627,15	32.122,46	910.749,61	3.578.292,16	19,7137%
88	15/09/2026	884.959,70	25.789,91	910.749,61	2.693.332,46	24,7313%
89	15/10/2026	891.337,89	19.411,72	910.749,61	1.801.994,57	33,0942%
90	15/11/2026	897.762,05	12.987,56	910.749,61	904.232,51	49,8204%
91	15/12/2026	904.232,51	6.517,10	910.749,61	-0,00	100,0000%